

PROCESSO	4082-7/2011
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Comunicação Social de Cuiabá
ASSUNTO	Contas Anuais de Gestão – Exercício 2010

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Flávio Donizete Garcia, secretário de Comunicação Social do Município de Cuiabá, o qual visa a reformar parte da decisão contida no Acórdão 3.826/2011, publicado no D.O.E. de 24/10/2011, cujo teor julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão de 2010 do referido órgão e aplicou-lhe multa no valor total de 62 UPFs-MT.

O recorrente, em síntese, sustenta que houve ausência de coerência por parte deste Tribunal ao aplicar multa em relação à irregularidade do item 1 (JB12.Despesa_Grave). Além disso, alega que não possui responsabilidade pelas irregularidades dos itens 6 (CB04.Contabilidade_Grave) e 7 (BB05.Gestão Patrimonial_Grave).

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo conselheiro presidente desta Casa (fls. 608 a 610-TCE/MT), com o conseqüente conhecimento do recurso interposto, nos termos do art. 277 da Resolução 14/2007-RITCE, vieram-me os autos por meio de sorteio, conforme preceitua o § 1º do mencionado dispositivo.

A Secretaria de Controle Externo desta relatoria, após análise dos argumentos apresentados em sede recursal, sugeriu a manutenção do acórdão combatido (fls. 625 a 634-TCE/MT).

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2406/2012, subscrito pelo procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É a súmula recursal.